

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 374, DE 2 DE MARÇO DE 1955 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16/2/1.955, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a emitir títulos promissórios em favor dos empreiteiros dos serviços de prolongamento de linhas de esgotos e colocação de guias e sargetas, serviços êstes regulados pelo art. 110 da lei nº 24, de 25 de outubro de 1948 e lei nº 214, de 13 de outubro de 1952.

Art. 2º - Os títulos poderão ser emitidos com vencimentos parcelados, acrescidos dos juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 3º - O limite para a emissão dos títulos a que se refere o art. 1º, será o do montante de cada um dos serviços executados.

Art. 4º - Serão recursos para cobertura das respectivas emissões os próprios valores dos serviços executados e aceitos pela repartição competente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIS LATORRE
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos dois dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco.

VIRGILIO TORRICELLI
Diretor